



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## RESOLUÇÃO Nº 100, DE 26 DE MARÇO DE 2009

(Publicada no D.O.U em 30/07/2009)

*Define os procedimentos de indicação dos representantes do Governo Federal, dos Conselhos Estaduais, dos Usuários e das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos no Conselho Nacional de Recursos Hídricos.*

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando que o fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos segundo o qual a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, usuários e das comunidades;

Considerando a Resolução CNRH nº 14, de 20 de outubro de 2000, que define o procedimento de indicação dos representantes dos Conselhos Estaduais, dos Usuários e das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos no CNRH;

Considerando os artigos 4º e 42, inciso III, do Regimento Interno do CNRH; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água; resolve:

**Art. 1º** Os procedimentos de indicação de representantes titulares e suplentes do Governo Federal, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - CERH, dos usuários e das organizações cíveis de recursos hídricos no Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH deverão atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Os representantes indicados serão designados pelo Presidente do CNRH.

§ 2º Os representantes indicados dos CERH, dos usuários e das organizações cíveis indicados terão mandato de três anos.

§ 3º Os representantes dos CERHs, dos usuários e das organizações cíveis serão indicados em reuniões promovidas pela Secretaria Executiva do CNRH exclusivamente com essa finalidade.

**Art. 2º** Os representantes do Governo Federal e seus suplentes serão indicados a qualquer tempo pelos titulares dos respectivos órgãos.



**Art. 3º** Os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - CERH escolherão seus representantes mediante articulação de seus dirigentes, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CNRH.

§ 1º Os suplentes dos CERH deverão, obrigatoriamente, ser de Estado diverso do Estado do titular.

§ 2º Somente poderão habilitar-se à representação no CNRH os CERH que estejam regulares em seu funcionamento, com no mínimo duas reuniões plenárias realizadas anualmente.

**Art. 4º** Apenas poderão ser habilitados como representantes dos usuários no CNRH pessoas jurídicas, caracterizadas como entidades de representação de âmbito e atuação nacional ou regional, tais como associações, instituições, federações e confederações, devendo a representação ser exercida por meio de indicação de seu representante legal.

§ 1º Nos casos em que a outorga é legalmente exigida, as entidades mencionadas no *caput* somente poderão ser habilitadas quando representarem instituições detentoras de outorga pelo direito de uso da água.

§ 2º Os usuários de recursos hídricos escolherão as entidades que os representarão, em cada um dos seis segmentos abaixo relacionados:

I - irrigação;

II - prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;

IV - hidroviário;

V - industrial; e

VI - pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer ou turismo.

§ 3º O segmento das concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica deverá garantir, de modo equitativo, a representação das geradoras de grande porte e das de pequeno e médio porte.

§ 4º O segmento hidroviário deverá garantir a representação do setor portuário.

§ 5º O segmento da indústria deverá garantir a representação do setor minerometalúrgico.

**Art. 5º** Para os fins de representação no âmbito do CNRH, são reconhecidas como organizações civis de recursos hídricos entidades sem fins lucrativos em cujos objetivos sociais, previstos em seus estatutos, conste ao menos uma das seguintes atividades e atribuições:

I - defesa, preservação e conservação de recursos hídricos;

II - promoção do desenvolvimento sustentável;

III - produção e divulgação de informações, desenvolvimento de conhecimento e de tecnologias para o uso racional de recursos hídricos;

IV - defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade relacionados com recursos hídricos.

§ 1º A representação do segmento Organizações Civis dar-se-á por meio de instituições de expressão nacional ou regional.

§ 2º O requisito de não ter fim lucrativo não se aplica a organizações de ensino e pesquisa.

**Art. 6º** As organizações civis de recursos hídricos escolherão seus representantes, indicando cada um dos segmentos abaixo relacionados:

- I - comitês e consórcios e associações intermunicipais de bacia hidrográfica;
- II - organizações técnicas e instituições de ensino e pesquisa; e
- III - organizações não-governamentais.

Parágrafo único. As organizações listadas nos incisos II e III do *caput* deverão comprovar atuação na área de recursos hídricos e cinco anos de existência legal.

**Art. 7º** Cada instituição de representação de usuários e organizações civis de recursos hídricos somente poderá ser habilitada em um único segmento, de acordo com a atividade principal prevista em seu estatuto ou regimento.

**Art. 8º** As assembléias setoriais públicas promovidas com a finalidade de escolher os representantes referidos nos artigos 4º e 6º serão convocadas por edital publicado pela Secretaria Executiva do CNRH, que deverá conter, no mínimo:

- I - local e prazo de inscrição para habilitação;
- II - local e data de divulgação dos resultados da habilitação;
- III - prazo de recurso relacionado com o resultado da habilitação;
- IV - local e prazo da divulgação final dos habilitados;
- V - local e data das assembléias deliberativas de cada segmento; e

VI - prazo de entrega das atas das assembléias à Secretaria Executiva do CNRH, com a indicação dos respectivos representantes.

§ 1º As assembléias serão amplamente divulgadas no Diário Oficial da União, em jornais de grande circulação nacional e por meio eletrônico.

§ 2º Os resultados de cada etapa do processo de escolha dos representantes serão disponibilizados e publicados na página do CNRH (<http://www.cnrh.gov.br>) e afixados na sede da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, em Brasília-DF.

**Art. 9º** Os usuários de recursos hídricos e as organizações civis de recursos hídricos interessados em habilitar-se para uma vaga no CNRH deverão inscrever-se mediante a apresentação à Secretaria Executiva do CNRH dos seguintes documentos:

I - “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis no CNRH”, anexo a esta Resolução, devidamente preenchido;

II - cópia autenticada do estatuto social e do regimento devidamente registrados ou, no caso de comitês de bacia, do regimento publicado;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, quando couber;

IV - comprovante do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos nos últimos dois anos;

V - no caso do segmento Comitês de Bacia Hidrográfica e Consórcios Intermunicipais, comprovante do efetivo funcionamento nos últimos doze meses, por meio de atas de pelo menos duas reuniões ocorridas nesse período;

§ 1º A habilitação é condicionada ao recebimento e análise, pela Secretaria Executiva do CNRH, de todos os documentos mencionados no *caput* deste artigo, no prazo previsto no respectivo edital.

§ 2º As entidades poderão se fazer representar nas respectivas assembléias por entidade ou pessoa física portadora de procuração assinada por representante legal, com firma reconhecida, nos termos do estatuto da entidade outorgante.

**Art. 10.** A coordenação e a relatoria dos procedimentos de escolha dos representantes de cada um dos segmentos listados nos artigos 4º e 6º, durante a assembléia deliberativa, caberá aos seus respectivos representantes, titulares ou suplentes, em exercício no CNRH.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento dos respectivos representantes em exercício, os presentes escolherão entre si o coordenador e o relator.

§ 2º O resultado da assembléia deliberativa deverá ser registrado em ata, devidamente assinada pelo coordenador e pelo relator, acompanhada de lista de presença da reunião, devendo ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CNRH.

**Art. 11.** A metodologia de escolha será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva assembléia.

**Art. 12.** Os representantes dos diferentes segmentos citados nos artigos 4º e 6º desta Resolução poderão, quando da Assembléia Setorial Pública de caráter deliberativo, indicar dois representantes para efeito de substituição progressiva no caso de vacância do titular e suplente do respectivo segmento.

Parágrafo único. Os recursos, protocolizados na Secretaria-Executiva do CNRH, referidos no art. 8º, serão analisados em fase preliminar, pela referida Secretaria e em fase definitiva pelo Plenário da Assembléia Setorial Pública do grupo de segmento em questão.

**Art. 13.** As instituições eleitas para representar os usuários e as organizações civis de recursos hídricos, na qualificação de titular e suplente, se comprometem a divulgar, em suas respectivas páginas da *internet* e em outras mídias disponíveis, as seguintes informações sobre sua participação no CNRH:

I - identificação do segmento que representa;

II - identificação do nome do profissional que exerce essa representação;

III - *e-mail* e telefone para contato direto com o conselheiro;

IV - câmaras técnicas nas quais têm assento, com identificação do representante e contatos.

**Art. 14.** Incumbe à Secretaria Executiva do CNRH conduzir e oferecer apoio administrativo durante todo o processo de escolha dos representantes de usuários e de organizações civis de recursos hídricos.

**Art. 15.** Em caso de mudança do conselheiro, o órgão ou entidade detentora da representação deverá fazer a nova indicação, por comunicação formal à Secretaria Executiva do CNRH, com antecedência de dez dias da realização de reunião plenária.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não implica novo processo de habilitação.

**Art. 16.** Os requisitos que permitiram a habilitação das entidades que representam os usuários e as organizações civis de recursos hídricos devem manter-se durante todo o período do respectivo mandato, sob pena de perda do mandato.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Fica revogada a Resolução CNRH nº 14, de 20 de outubro de 2000.



**CARLOS MINC BAUMFELD**  
**Presidente**

**VICENTE ANDREU GUILLO**  
**Secretário Executivo**



## ANEXO

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS NO CNRH

#### 1. NOME DA ENTIDADE:

--

#### 2. SEGMENTO AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

##### A) USUÁRIOS:

<input type="checkbox"/>	Irrigantes
<input type="checkbox"/>	Instituições Encarregadas da Prestação de Serviço Público de Água e Esgotamento Sanitário
<input type="checkbox"/>	Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica
<input type="checkbox"/>	Setor Hidroviário
<input type="checkbox"/>	Indústrias
<input type="checkbox"/>	Pescadores e Usuários de Recursos Hídricos com Finalidade de Lazer ou Turismo

##### B) SOCIEDADE CIVIL:

<input type="checkbox"/>	Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas
<input type="checkbox"/>	Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa com Interesse e Atuação na Área de Recursos Hídricos
<input type="checkbox"/>	Organizações Não-Governamentais com Objetivos, Interesses e Atuação na Área de Recursos Hídricos

#### 3. REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:

--

#### 4. OBJETO SOCIAL:

--

#### 5. ENDEREÇO DA ENTIDADE:

Rua/Av:		nº:			
CEP:		Município:		UF:	
Telefone: ( )		Fax: ( )			
CNPJ:					
Representante Legal:					

#### 6. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

( ) Sim	( ) Não	Data do Registro:	
---------	---------	-------------------	--

#### 7. REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome:					
Rua/Av:		nº:			
CEP:		Município:		UF:	
Telefone: ( )		Fax: ( )			
Endereço Eletrônico:					

Atenção: A ficha de inscrição deverá vir acompanhada dos documentos listados na Resolução.

